



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012 / 2019

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, INSTITUI NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Dorasópolis aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal, constituído de vereadores eleitos pela população para cumprir a função constitucional que lhes é destinado, deve exercer na prática as seguintes funções da Câmara Municipal:

I – Função Legislativa, que consiste, precipuamente, na elaboração das Leis de competência do Município, obedecendo a Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa, à tramitação e à classificação, respeitando a Constituição Estadual, Federal e outros ordenamentos jurídicos hierarquicamente superiores;

II – Função Fiscalizadora, que consiste no acompanhamento regular e permanente dos atos da Administração Municipal;

a) A fiscalização exercida pela Câmara Municipal evidenciará o acompanhamento dos gastos municipais, verificando se os recursos públicos estão sendo aplicados de acordo com as normas legais, em especial a Legislação Orçamentária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

b) A Câmara Municipal no exercício de sua função fiscalizadora terá como órgãos auxiliares a Controladoria Interna do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

III – Função de Assessoramento, exercida através de indicações aprovadas pelo Plenário, propondo mudanças, apresentando sugestões ou ações através de ato administrativo de competência do Executivo;

IV – Função Administrativa, que consiste em administrar os recursos no âmbito da Casa Legislativa, envolvendo a sua organização interna, através de sua estruturação de serviços administrativos e de seu quadro de pessoal.

**Seção I**

**Da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Doresópolis**

Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal que atua no Processo Legislativo é constituída pelo:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões.

§1º. O Plenário é composto pela totalidade dos Vereadores, e tem competência para:

- I – Aprovar ou rejeitar projetos de lei;
- II – Votar as indicações, requerimentos, moções, resoluções, decretos legislativos, pedidos de providência, emendas da Lei Orgânica e projetos de lei em geral;
- III – Definir situações não esclarecidas pela população;
- IV – O Plenário é soberano e competente para decidir os assuntos da alçada municipal.

§2º. O Órgão diretivo da Câmara Municipal é a Mesa Diretora, constituída pelo número de membros determinados pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, a quem compete dirigir os trabalhos legislativos:

- I – Compete ao Presidente da Mesa Diretora autorizar despesas, adquirir material, recrutar servidores e tomar providência necessária ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

Rua Farnésio Palm Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020



§3º. As Comissões são órgãos que opinam sob a forma de parecer, sobre matérias que serão decididas pelo Plenário:

I – O número de comissões e suas composições obedecerão ao disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica Municipal e artigos. 47 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e são divididas em:

- a) Permanentes;
- b) Especiais / Temporárias;
- c) Especiais de Inquérito.

**Seção II**  
**Do Controle**

Art. 3º. O controle das atividades do Poder Legislativo Municipal será exercido em todas as Unidades Orçamentárias, compreendendo:

I – O controle dos duodécimos recebidos do Executivo Municipal, sua aplicação e guarda do patrimônio sob a responsabilidade do Legislativo;

II – O Controle Interno será realizado pela Controladoria Interna do Legislativo, que editará instruções normativas disciplinando procedimentos e adotando as seguintes formas de Controle:

- a) Controle prévio ou preventivo que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia;
- b) Controle concomitante ou sucessivo que acompanhará a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação;
- c) Controle subsequente ou corretivo que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir-lhe eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhes eficácia.

**Seção III**  
**Da Coordenação**

Art. 4º. As atividades da Câmara Municipal de Doresópolis, especialmente as administrativas, serão objeto de permanente coordenação e deliberação do Presidente, de acordo com as atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

Seção IV

Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 5º. A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões.

Art. 6º. É facultado ao Presidente da Câmara delegar, por ato próprio, competências a servidores, para a prática de atos administrativos esporádicos.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa Básica do Poder Legislativo

Art. 7º. A estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Doresópolis é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas à Presidência:

§1º - Unidade de assistência direta:

- I – Gabinete da Presidência
- II – Controladoria Interna
- III – Assessoria Jurídica
- IV – Assessoria Contábil

§2º - Unidades de atividades específicas:

- I – Departamento de Gestão Administrativa

CAPÍTULO III

Das Competências e Estrutura das Unidades

Seção I

Do Gabinete da Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

Art. 8º. Ao Gabinete do Presidente compete prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único: Compete a Assessoria Legislativa o funcionamento do Gabinete do Presidente e, simultaneamente, auxiliar aos demais vereadores conforme atribuições constantes do ANEXO III.6 desta Lei.

**Seção II**  
**Da Controladoria Interna**

Art. 9º. A Controladoria Interna do Legislativo Municipal é o órgão responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão dos recursos públicos.

Art. 10. A Controladoria Interna tem como função dar suporte e fiscalizar as demais unidades orçamentárias no cumprimento das funções de sua competência, executando as atribuições constantes do ANEXO III.1 desta Lei.

**Seção III**  
**Da Assessoria Jurídica**

Art. 11. Compete a Assessoria Jurídica prestar orientação jurídica aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, no sentido de assegurar os direitos e fazer cumprir os deveres dos cidadãos em benefício da coletividade, conforme atribuições constantes do ANEXO III.5 desta Lei.

**Seção IV**  
**Da Assessoria Contábil**

Art. 12. Compete a Assessoria Contábil atender diretamente o Presidente, a Mesa Diretora e aos demais vereadores, conforme atribuições constantes do ANEXO III.2 desta Lei.

**Seção V**  
**Do Departamento de Gestão Administrativa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

Art. 13. Compete aos servidores lotados no Departamento de Gestão Administrativa a realização de suas atribuições, conforme especificações constantes dos ANEXOS III.3 e III.4 desta Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CARGOS E VENCIMENTOS**

**Seção I**

**Das disposições gerais**

Art. 14. Fica instituído o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis – MG, com fundamento nos princípios de qualificação profissional e de desempenho funcional, com o objetivo de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público, considerando ser necessário:

I – Estabelecer para a Câmara Municipal de Doresópolis, uma estrutura de Cargos, Vencimentos e Carreira flexível e adequada a conciliar as aspirações individuais de seus servidores e a necessidade de melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

II – Compôr um quadro de pessoas qualificadas e motivadas para o desempenho de suas funções;

III – Proporcionar tratamento harmônico e justo aos servidores nas questões relativas a vencimentos;

IV – Remunerar os servidores de acordo com vencimento compatível com as atribuições dos cargos que ocupam;

V – Recompensar os servidores pela valorização de sua contribuição através da qualidade de seu desempenho.

Art. 15. A administração da política de recursos humanos da Câmara, aqui entendida como quadro permanente e comissionado, estabelecerá critérios de avaliação, promoção funcional e definição da remuneração e obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 16. Para fins da presente Lei, considera-se:

I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

II – Cargo Público: é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III – Função Pública: o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV – Classe: o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

V – Carreira: o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Doresópolis;

VII – Grupo: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

VIII – Nível: letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;

IX – Padrão: O conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

X – Vencimento: a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

XI – Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

XII - Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

XIII - Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

**Seção II**  
**Do Regime Jurídico**

Art. 17. O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis é o Estatutário, observadas as disposições específicas desta lei e,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Doresópolis, Lei Municipal nº. 420 / 1993.

Parágrafo Único: Os casos de contratação temporária de excepcional interesse público serão regidos por esta Lei, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Seção III**  
**Do quadro de Pessoal**

Art. 18. Compõem o quadro dos servidores públicos da Câmara Municipal de Doresópolis, os cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras e os de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

Art. 19. O quadro dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis é a relação quantitativa dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, constantes dos ANEXOS I e IA da presente Lei.

Art. 20. A descrição dos cargos, contendo sua denominação, atribuições, qualificação profissional, escolaridade e habilitação exigida, é parte integrante desta Lei e constam dos ANEXOS III.1 a III.6.

Art. 21. O quadro de comissionados é constituído pelo grupo de assessoramento, direção e chefia que são cargos de confiança, de recrutamento amplo, conforme o cargo e de livre nomeação e exoneração, constante do ANEXO IA.

Art. 22. Cada cargo efetivo previsto nesta Lei terá seu nível salarial identificado pela correspondente expressão alfa/numérica, de acordo com o ANEXO II.

**Seção IV**  
**Do provimento dos cargos**

Art. 23. O provimento definitivo dos cargos do quadro efetivo se dará obrigatoriamente por concurso público de provas e/ou provas e título, ressalvadas contratações de excepcional interesse público até sua realização.

§1º. Ao ser admitido no quadro permanente, o funcionário passará por um período probatório de 3 (três) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

§2º. Ao final do período probatório, será exonerado o servidor que não obtiver aproveitamento mínimo de 60% no sistema de avaliação em duas das três avaliações realizadas no período do estágio.

§3º. Os concursos públicos para preenchimento de vagas deverão observar prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o início das inscrições e realização das provas, além do mínimo de 30 (trinta) dias úteis para inscrições.

§4º. Para ingresso no serviço público municipal deverá ser observada idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§5º. Poderá o Presidente em Exercício da Câmara Municipal proceder a contratação temporária de excepcional interesse público para preencher os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, em observância do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando a limitação imposta à realização e conclusão de concurso público no período eleitoral.

§6º. A contratação que se refere o §5º será pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar a soma de 12 (doze) meses após o início de vigência desta Lei, vedado os benefícios de evolução salarial da carreira.

Art. 24. O servidor que vier a ser admitido será enquadrado no Nível salarial inicial atribuído ao cargo e sujeitar-se-á ao disposto no art. 23.

**Seção V**  
**Da remuneração e gratificações**

Art. 25. A remuneração dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Doresópolis está alicerçada na tabela salarial constante do ANEXO II e nas demais vantagens definidas nesta Lei.

§1º. A tabela de vencimentos é hierarquizada em 4 (quatro) níveis, uma para cada cargo de provimento efetivo, indicados por algarismos romanos de I a IV e cada nível compreende 12 (doze) graus representados pelas letras maiúsculas de A a L, em valores crescentes.

§2º. Entre um grau e outro há um incremento de 3% (três por cento), calculado sobre o grau imediatamente anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

Art. 26. A remuneração dos servidores deverá ser informada discriminadamente na folha de pagamento.

Art. 27. O titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela continuidade do vencimento do cargo efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único: O valor da comissão ou complementação, não se incorpora ao vencimento básico e se extinguirá quando do retorno do funcionário ao cargo efetivo.

Art. 28. Ao valor atribuído a cada símbolo corresponde:

- I – Jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Jornada inferior à fixada no inciso anterior, quando fixada nesta lei ou em lei que regulamente a profissão ou ocupação.

Art. 29. Será concedida gratificação de natal, equivalente à 01 (uma) remuneração mensal do servidor, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, na proporção de 1/12 por mês trabalhado.

Art. 30. Será concedida férias regulamentares com adicional de 1/3 a todos os servidores do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, proporcionalmente e ou integral.

### Seção VI

#### Da promoção e progressão na carreira

Art. 31. O servidor evoluirá na carreira horizontalmente, com conseqüente elevação do nível de vencimentos, impulsionado principalmente pelo aprimoramento profissional e funcional, conjugado com os demais requisitos especificados nesta lei em progressão horizontal, no âmbito de uma mesma classe funcional;

§1º. Progressão horizontal é a condução do servidor ocupante de cargo em classe de grau para o grau seguinte, a cada período de três anos, dentro da mesma classe, após satisfazer cumulativamente as seguintes condições e requisitos:

- a) houver obtido aprovação na avaliação de desempenho, abrangente aos três últimos anos no seu grau funcional, na classe a qual pertença;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020



b) não houver acumulado, no mesmo período, mais de seis faltas ao trabalho, sem justificativas aceitas;

c) não houver no mesmo período, sofrido pena disciplinar de advertência ou suspensão.

§2º. Não será computável para efeito de complementação de tempo, o período de afastamento do trabalho a qualquer título, ressalvado as exceções específicas amparadas em lei.

§3º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão não sofre prejuízo em seu período aquisitivo, salvo se destituído por razões disciplinares, ou prática de ato de improbidade, devendo ser avaliado seu desempenho no cargo em comissão exercido.

§4º. O acréscimo no vencimento, em decorrência de progressão, uma vez deferido, será devido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o interstício.

Art. 32. A avaliação de desempenho funcional deverá ser procedida por Comissão Especial, nomeada pelo Presidente, que poderá se orientar em quesitos específicos para cada natureza de função, bem como, se encarregará de todo o processo, especialmente quanto:

I – Conhecimento prévio dos quesitos por parte do servidor:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Eficiência e produtividade no trabalho;
- d) Disciplina;
- e) Iniciativa.

II – Obtenção de aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de pontos adotados no sistema de avaliação.

Art. 33. Para efeito de enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos instituída por esta lei, considerar-se-á o vencimento básico do cargo, devendo o enquadramento ocorrer no grau mais próximo do salário, garantida a sua irredutibilidade.

Art. 34. Será concedida promoção por qualificação acadêmica – PQA, aos servidores que comprovarem formação em nível superior ao exigido para o cargo efetivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pampiona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

exercido, a ser regulamentada por portaria, observando o parâmetro de evolução em 01 (um) grau no nível da carreira para cada nível de formação, assim entendido:

§1º. Um grau para servidores com formação completa em ensino fundamental, para o cargo cuja exigência seja de nível elementar;

§2º. Um grau para servidores com formação superior completa, para o cargo cuja exigência seja de ensino médio completo;

§3º. Um grau para servidores com especialização a nível de pós-graduação "latu senso" para os cargos cuja exigência seja de ensino médio ou superior.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS PARA CONCURSOPÚBLICO

#### Seção I

Art. 35. O Concurso Público será de provas ou de provas e títulos e a escolaridade a ser exigida dos candidatos é a constante do ANEXO I e será expressa no Edital de realização do Concurso.

Art. 36. Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado, porém, no que couber, o seguinte:

§ 1ºA pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

a) - por experiência no exercício de atividades prestadas no serviço público ou privado, ligadas direta ou indiretamente àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória emitida por órgão público, com contagem de tempo e grade, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º Os títulos referidos na alínea do parágrafo anterior, são excludentes e serão valorizados da seguinte forma:

a) - 01 (um) ponto por semestre efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, a título de experiência, na função ou emprego público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

§ 3º Concluído o Concurso Público e homologado o seu resultado, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade do Poder Legislativo, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 4º Em caso de vacância em cargos, posteriormente a publicação do Edital, nos prazos de validade do Concurso Público, poderão ocorrer acréscimo de vagas, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 37. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 2º O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança poderá em havendo determinação, ser exigido o cumprimento de regime integral de dedicação, que não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38. O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das disposições finais

Art. 39. O Presidente se obriga a proceder a exoneração dos servidores em exercício de cargos em comissão no final do mandato.

Art. 40. Fica estabelecido o dia 1º de maio de cada ano, como data-base para concessão da revisão geral de vencimentos aos servidores, desde que haja disponibilidade financeira e sejam atendidas as exigências legais.

Art. 41. Integram este Plano os seguintes anexos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

I – ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – ANEXO IA – RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

III – ANEXO II – TABELA DE GRAUS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

IV – ANEXOS III.1 a III.6 – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando a Lei Complementar da Câmara Municipal de Doresópolis nº. 01 / 2016 e Lei Municipal nº. 606 / 2003, as quais continuarão produzindo efeitos até a vigência desta Lei.

Doresópolis, 30 de setembro de 2019.

  
Alessandro Moreira Simões  
Presidente da Câmara Municipal  
Adm. 2019

  
Carlos Alexandre Dias  
Vice-presidente

  
José Geraldo Ferreira Ramos  
Secretário







Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

### Mensagem de Encaminhamento

Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento de vossas excelências, há procedimento administrativo instaurado na Procuradoria de Justiça para revogação dos cargos comissionados em vigor na sede da Câmara Municipal de Doresópolis.

Assim, a mesa diretora propõe a criação da estrutura administrativa e do plano de cargos, vencimentos e carreira no âmbito da Câmara Municipal, cuja minuta segue para apreciação dos nobres colegas, que deverão dar opiniões, manifestar e ajudar a fechar o projeto.

Certo da apreciação de vossas excelências, desde já agradeço pela atenção.

Alessandro Moreira Simões  
Presidente da Câmara Municipal  
Adm. 2019

Carlos Alexandre Dias  
Vice-presidente

José Geraldo Ferreira Ramos  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020



ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO PERMANENTE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO INICIAL	CÓDIGO	VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO ANEXO II	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1 - Controle Interno	NS	1.600,00	CINT	01	III	30
2 - Assessor Contábil	NM	2.350,00	CONT	01	IV	30
3 - Secretária Administrativa	NM	1.250,00	SEAD	01	II	40
4 - Auxiliar Administrativa	NE	1.100,00	AUSAD	01	I	40

NE = Nível Elementar (Alfabetizado)  
NM = Nível Médio Completo / NS = Nível Superior Completo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

ANEXO I - A

RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE  
RECRUTAMENTO AMPLO

QUADRO PERMANENTE	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO INICIAL	CÓDIGO	VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO ANEXO II	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1 - Assessor Jurídico	NS	3.200,00	ASJUR	01	IV	20
2 - Assessor Legislativo	NM	1.650,00	ASLEG	01	VI	40

NE = Nível Elementar (Alfabetizado)  
NM = Nível Médio Completo / NS = Nível Superior Completo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

ANEXO II

TABELA DE GRAUS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS EFETIVOS

GR AU / NÍV EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.100 ,00	1.133 ,00	1.166 ,99	1.201 ,99	1.238 ,05	1.275 ,14	1.313 ,39	1.352 ,79	1.393 ,37	1.435 ,18	1.478 ,23	1.522 ,58
II	1.250 ,00	1.287 ,50	1.326 ,12	1.365 ,90	1.406 ,88	1.449 ,09	1.492 ,56	1.537 ,34	1.583 ,46	1.630 ,96	1.679 ,89	1.730 ,29
III	1.600 ,00	1.648 ,00	1.697 ,44	1.748 ,36	1.800 ,81	1.854 ,83	1.910 ,48	1.967 ,79	2.026 ,83	2.087 ,63	2.150 ,26	2.214 ,77
IV	2.350 ,00	2.420 ,50	2.493 ,11	2.567 ,90	2.644 ,94	2.724 ,29	2.806 ,02	2.890 ,20	2.976 ,90	3.066 ,21	3.158 ,20	3.252 ,94

Nível = I a IV / Grau = Letras A a L / Variação entre os graus = 3%



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

ANEXO III.1

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DIRETA

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO CONCURSADO	CÓDIGO	RECRUTAMENTO
CONTROLE INTERNO	CINT	CONCURSO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 1 – Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária e patrimonial;
- 2 – Propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Inteirar-se das inovações legais relativas a fiscalização e atuação do Legislativo e orientar os demais Servidores quanto à sua observância;
- 4 – Emitir pareceres e avaliação da gestão administrativa do Legislativo, propondo medidas corretivas cabíveis;
- 5 – Oferecer subsídios à construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação do Legislativo;
- 6 – Assessorar diretamente os Vereadores, a Mesa Diretora, as demais unidades administrativas da Câmara, quando solicitadas;
- 7 – Exercer funções fiscalizadoras sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- 8 – Salvar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Legislativo;
- 9 – Prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdício, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito;
- 10 – Precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;
- 11 – Assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;
- 12 – Estimular a eficiência operacional, sugerindo formas eficazes e instituindo procedimentos através de instruções normativas;
- 13 – Dar qualidade às políticas existentes, conjugar os objetivos da organização;
- 14 – Garantir que as transações sejam realizadas com observância do princípio da legalidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

- 15 – Verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações;
- 16 – Salvar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo;
- 17 – Assegurar a revisão da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado;
- 18 – Assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, registradas, lançadas e totalizadas corretamente;
- 19 – Regular processos de compras, fornecimento de material, conservação de equipamentos, em obediência ao princípio da economicidade;
- 20 – Adotar quaisquer outros procedimentos para o bom desempenho das funções da instituição;
- 21 – Guardar de todos os documentos necessários para a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, devendo manter arquivo organizado contendo a documentação comprobatória das despesas, bem como dos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Legislativo;
- 22 – Elaborar relatórios para publicação (LC 101/2000);
- 23 – Atestar os relatórios de Gestão Fiscal (LC 101/2000);
- 24 – Fiscalizar os gastos do Legislativo e Pessoal;
- 25 – Assessorar e certificar a regularidade dos processos administrativos;
- 26 – Oferecer treinamento para servidores da Câmara;
- 27 – Assessorar na elaboração de contratos e projetos de Lei;
- 28 – Atender os inspetores do TCE>MG e outros quando em diligências da Câmara;
- 29 – Assinar as prestações de contas em conjunto com o Presidente;
- 30 – Assegurar o cumprimento de leis, atos normativos e regulamentos;

**Especificação das exigências**

**Requisitos:** Bacharel em Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Economia

**Número de Vagas:** 01



ANEXO III.2

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DIRETA  
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO CONCURSADO	CÓDIGO	RECRUTAMENTO
ASSESSOR CONTÁBIL	ASCON	CONCURSO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 1 – Elaborar planos de contas e executar trabalhos contábeis complexos da Câmara;
- 2 – Coordenar e orientar os lançamentos diários de documentos contábeis;
- 3 – Elaborar balancetes mensais e balanço anual;
- 4 – Processar empenhos e elaborar as prestações de contas da Câmara;
- 5 – Auxiliar vereadores e comissões no exame das contas da Prefeitura;
- 6 – Assessorar a Câmara no preparo do orçamento do legislativo;
- 7 – Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;
- 8 – Elaborar demonstrativos de despesa de custeio, por unidade orçamentária;
- 9 – Propor normas internas contábeis;
- 10 – Assinar atos e fatos contábeis;
- 11 – Organizar dados para a proposta orçamentária;
- 12 – Dar pareceres em assuntos de sua especialidade;
- 13 – Analisar balanços;
- 14 – Elaborar estimativas de impacto orçamentário e financeiro;
- 15 – Assessorar a autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária;
- 16 – Controlar verbas recebidas e aplicadas;
- 17 – Executar serviços de auditoria interna;
- 18 – Executar outras tarefas correlatas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 81, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

---

**Especificação das exigências**

Requisitos: Curso Técnico em Contabilidade ou Superior em Contabilidade com registro no CRC

Número de Vagas: 01

*Dias*

*J. P. Santos*

*Santos*



ANEXO III.3

UNIDADES DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS  
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO CONCURSADO	CÓDIGO	RECRUTAMENTO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	SEAD	CONCURSO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 1 – Coordenar e ser responsável pelo setor de compras e licitações;
- 2 – Realizar o controle de frotas do Legislativo;
- 3 – Coordenar o controle de patrimônio;
- 4 – Coordenar o controle do Arquivo;
- 5 – Transmitir a Mesa Diretora e aos demais vereadores os assuntos de interesse interno;
- 6 – Organizar as correspondências enviadas e as recebidas e coordenar a distribuição das mesmas;
- 7 – Coordenar a distribuição e recebimento de documentos em geral;
- 8 – Assessorar a redação de correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento dos meios de comunicação interna e externa, quando de interesse da Câmara;
- 9 – Organizar a recepção de pessoas e autoridades que se dirigirem à Câmara;
- 10 – Fiscalizar e coordenar as chamadas telefônicas, assegurando o bom andamento do serviço;
- 11 – Coordenar e assessorar a requisição de material de escritório, registros e distribuição de expedientes;
- 12 – Coordenar e assessorar o encaminhamento de documentação para órgãos ou instituições Federais, Estaduais e Municipais;
- 13 – Organizar, coordenar, controlar e assessorar todos os atos e correspondências destinados ao Poder Executivo Municipal;
- 14 – Coordenar e Assessorar outras tarefas correlatas.

Especificação das exigências

Requisitos: Ensino Médio Completo

Número de Vagas: 01



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

ANEXO III.4

UNIDADES DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS  
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO CONCURSADO	CÓDIGO	RECRUTAMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVA	AUSAD	CONCURSO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 1 – Auxiliar no setor de compras e licitações;
- 2 – Auxiliar no controle de frotas do Legislativo;
- 3 – Auxiliar no controle de patrimônio;
- 4 – Auxiliar no arquivo definitivo da Câmara Municipal, ficando responsável por consultas, cópias e atividades afins;
- 5 – Atualizar o Portal da Transparência conforme determinação legal, juntamente com o serviço de informática;
- 6 – Atender os munícipes que se dirigirem à Câmara Municipal, realizando reprodução de impressões e cópias.
- 7 - Serviços de recepção e portaria;
- 8 - Manter o controle de entrada e encaminhamento e saída de pessoas
- 9 - Atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas;
- 10 - Receber, anotar e transmitir recados;
- 11 - Organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara;
- 12 - Auxiliar na execução de atividade simples de escritório, como receber, classificar, conferir, protocolar, arquivar documentos em ordem alfabética, numérica ou cronológica; organizar fichas, selar e expedir correspondências, além de colher assinaturas e encaminhar publicações legais;
- 13 - Auxiliar os serviços de compras, contratos, licitações, controle patrimonial, controle interno, recursos humanos, contabilidade, orçamento público e finanças e outros serviços administrativos e burocráticos em geral;
- 14 - Localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado;
- 15 - Zelar pela proteção, conservação e limpeza de móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

- 
- 16 - Manter o controle de fichários de interesse dos vereadores;
  - 17 - Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador;
  - Sugerir o envio de matéria que tramita na Câmara aos interessados e responsabilizar-se pelos mesmos;
  - 18 - Desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo as unidades da Câmara Municipal;
  - 19 - Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

**Especificação das exigências**

Requisitos: Ensino Elementar

Número de Vagas: 01



ANEXO III.5

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DIRETA

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	RECRUTAMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	ASJUR	AMPLO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 1 – Executar intervenções judiciais e representar o Legislativo Municipal em todas as instâncias judiciárias;
- 2 – Assistir o Presidente em assuntos jurídicos;
- 3 – Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do Legislativo;
- 4 – Promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- 5 – Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;
- 6 – Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- 7 – Redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica;
- 8 – Promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- 9 – Zelar pela regularização dos arquivos e livros jurídicos do patrimônio municipal;
- 10 – Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- 11 – Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, a Controladoria Interna, Comissão de Licitação, Pregoeiro ou responsáveis por processos específicos;
- 12 – Redigir os projetos de leis e as justificativas dos mesmos, apreciar os vetos quando necessário, decretos legislativos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, orientar os responsáveis e participar quando necessário de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORASÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

- 
- 13 – Orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza;
- 14 – Organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do Legislativo.

**Especificação das exigências**

Requisitos: Bacharel em Direito, com registro na OAB

Número de Vagas: 01



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

ANEXO III.6

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DIRETA

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	RECRUTAMENTO
ASSESSOR LEGISLATIVO	ASLEG	AMPLO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 1 – Auxiliar o Gabinete do Presidente em assuntos administrativos e parlamentares;
- 2 – Elaborar e ou auxiliar no preparo das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3 – Providenciar o correto arquivamento dos projetos e demais atos condizentes ao tramite legislativo com apoio do auxiliar administrativo;
- 4 – Emitir certidões relativas a informações legislativas;
- 5 – Manter e fazer funcionar o sistema de som e imagem da Câmara;
- 6 – Efetuar as gravações de som e imagem das sessões plenárias, quando solicitadas;
- 7 – Articular com o serviço de informática o desenvolvimento de sistemas de gravação e utilização da informática para facilitar a produção e reprodução de som e vídeo;
- 8 – Elaborar instrumentos de comunicação que possa informar a população sobre os atos da Câmara Municipal e dos seus componentes;
- 9 – Assessorar os Vereadores e Servidores junto à imprensa e em assuntos políticos;
- 10 – Publicar informativos sobre as atividades da Mesa Diretora, dos Vereadores e trabalhos desenvolvidos pela Câmara;
- 11 – Disponibilizar via site oficial da Câmara a legislação municipal e notificar as atividades da Câmara;
- 12 – Redigir textos e matérias jornalísticas zelando sempre pela imagem da instituição e de seus componentes;
- 13 – Vistar e revisar textos, matérias, informativos, memorando, galeria de fotos, solicitando correção sem ferir o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal;
- 14 – Prestar assistência direta e imediata aos demais órgãos da Administração Municipal, no tocante às ações de comunicação estratégica, institucional;
- 15 – Assessorar na implantação e desenvolvimento de programas informativos;
- 16 – Realizar pesquisas de opinião pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

- 
- 17 – Executar as atribuições delegadas pelo Presidente;
  - 18 – Representar os Vereadores em ocasiões especiais quando lhe for delegada esta função;
  - 19 – Apoiar os servidores em suas tarefas administrativas, quando determinado pelo Presidente;
  - 20 – Executar outras atribuições correlatas.

**Especificação das exigências**

Requisitos: Ensino Médio Completo

Número de Vagas: 01

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A estrutura organizacional, criação da estrutura administrativa e do plano de cargos da câmara gerará o seguinte impacto orçamentário no exercício de 2020 nas respectivas dotações:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MOMENCLATURA	VALOR
10	01.031.0001.2001/3190.11.00	Venc. e Van. Fixas – Pessoa Civil	R\$ 159.816,66
03	01.031.0001.2001 3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.416,28
11	01.031.0001.2001 3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 32.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 194.232,94</b>

Obs: A estimativa de impacto foi feita em cima da previsão orçamentaria de 2020 podendo ser reajustado os valores conforme duodécimo orçamentário.

O subsídio dos Vereadores não sofrerão alterações, como consta na tabela abaixo:

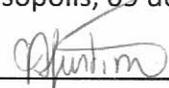
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MOMENCLATURA	VALOR
2	01.031.0001.2001/3190.11.00	Venc. e Van. Fixas – Pessoa Civil	R\$ 380.250,00
03	01.031.0001.2001 3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 82.362,15
<b>TOTAL</b>			<b>R\$462.612,15</b>

**Conclusão:**

As despesas mencionadas acima (servidores e subsídios dos Vereadores) resultarão em um total de Despesas com Pessoal estimado em R\$540.066,66(Quinhentos e quarenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o que comprometerá 60,76% (sessenta vírgula setenta e seis por cento) da previsão orçamentária para o exercício de 2020, estando dentro do limite de 70% previsto no art. 29-A da CF.

Concluimos, portanto, que a Câmara Municipal de Doresópolis disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa levando em consideração a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Doresópolis, 09 de Outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Naiara Aparecida Justino Alves  
Contador – CRC/MG 100251





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

Ofício nº 204/2019-CCConst-PGI

Ref. Procedimentos Administrativos nº MPMG-0024.18.016436-0

Belo Horizonte, 8 de maio de 2019.

Exmo(a) Senhor(a) Presidente,

Com os cumprimentos da Procuradoria-Geral de Justiça, registra-se que tramita, nesta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, o procedimento administrativo em epígrafe.

Objetivando o exercício do poder de autocontrole da constitucionalidade, confere-se ciência do teor da presente recomendação exarada nos autos do expediente.

Em obediência aos arts. 26, I, "b" e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, são **requisitadas** neste ato, a **resposta escrita** sobre o posicionamento jurídico da municipalidade acerca da recomendação, bem como **certidão de vigência** da legislação questionada.

Finalmente, em havendo o decurso do prazo sem a manifestação da municipalidade considerar-se-á exaurida a etapa pré-processual.

Cordialmente,

MARIA ANGÉLICA SAID  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Higino Pinto Vidal, S/N, 3º andar - Centro  
Doresópolis - MG - 37926-000

RVVG

RECEBEMOS

EM 13 05 19

AS 14 31 H.

Amanda Silva



**EM BRANCO**

Faint, illegible text or markings.

*Handwritten signature or mark.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º: 0024.18.016436-0  
Representante: De ofício  
Representado: Câmara Municipal de Doresópolis  
Objeto: Cargos em comissão  
Espécie: Recomendação (que se expede)

Cargos em comissão. Desvirtuamento das atribuições de chefia, direção e assessoramento. Inconstitucionalidades materiais detectadas.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

1. Preâmbulo

Trata-se de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade instaurado, *ex officio*, para a verificação de eventual inconstitucionalidade das normas jurídicas que dispõem sobre a criação de cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo de Doresópolis.

Analisando os diplomas legais, constataram-se vícios de inconstitucionalidade material.

Assim, esta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, antes de utilizar a via do controle concentrado e abstrato da constitucionalidade das leis e atos normativos perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resolve expedir a presente recomendação a Vossa Excelência, objetivando, com isso, que o próprio Poder idealizador das normas impugnadas dê solução ao caso,

Procuradoria-Geral de Justiça  
Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade  
Rua Dias Adorno, 367 - 9º andar  
Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG

Página 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

exercendo seu poder de autocontrole da constitucionalidade, tudo nos termos a seguir.

## 2. Fundamentação

### 2.1 DISPOSITIVOS LEGAIS QUESTIONADOS

Infere-se que, por meio da Resolução nº 001/2010, com redação alterada pela Resolução nº 001/2011, e da Lei Complementar n.º 001/2016, foram criados os cargos em comissão de *Secretária Administrativa*, *Auxiliar Administrativa* e *Contador*, cujas em afronta a disciplina constitucional, conforme será demonstrado.

### 2.2. CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, GRATIFICADA OU COMMISSIONADA. INSTITUTOS JURÍDICOS DISTINTOS. DISCRIMINAÇÃO CLARA NA LEI DE PREVISÃO. NECESSIDADE.

É importante, de início, estabelecer a diferença entre cargo em comissão e função de confiança, gratificada ou comissionada, de forma clara, em atenção às disposições constitucionais.

A razão de ser dessa necessária diferença decorre da redação do inciso V, do artigo 37, dada pela EC n.º 19/98, da Constituição da República. Eis seu teor:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Congruentes são as redações do § 1º do art. 21 e do art. 23, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 21 -

[...]

§ 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 23 - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (*Caput* com redação dada pelo art. 5º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001)

É que os cargos em comissão podem ser providos por meio de recrutamento amplo (livre nomeação) ou restrito (nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, nos termos da Constituição).

Ou seja, o preenchimento dos cargos em comissão se dá por pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores efetivos da Administração Pública, em se tratando de recrutamento amplo (livre nomeação), ou por servidores de carreira, em percentual fixado pela legislação do ente público, nas hipóteses de recrutamento restrito. Em ambos os casos, as atribuições devem ser de direção, chefia ou de assessoramento, pormenorizadamente descritas em lei.

Já as funções gratificadas, de confiança ou comissionadas devem ser exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos dos quadros de carreira da Administração Pública (recrutamento restrito), em casos a justificar o especial afinamento com o agente público superior.

---

Procuradoria-Geral de Justiça  
Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade  
Rua Dias Adorno, 367 - 9º andar  
Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG

Página 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A observação do cotidiano administrativo brasileiro tem mostrado, com frequência, a confusão terminológica ligada a paradigmas que enxergam empecilho na utilização estrita das funções de confiança, gratificadas ou comissionadas, engendrando-se, a partir daí, solução que mistura as noções dos institutos, viabilizando a majoração do recrutamento amplo.

Nos dizeres de José dos Santos Carvalho Filho:

Os cargos em comissão, ao contrário dos tipos anteriores, são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. Por isso é que na prática alguns os denominam de cargos de confiança. A natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade. Por outro lado, assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante. Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF). O texto constitucional anterior estabelecia que os cargos em comissão e as funções de confiança deveriam ser exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional. A EC n.º 19/98, da reforma do Estado, todavia, alterando o inciso V do art. 37, restringiu essa investidura, limitando o exercício de funções de confiança a servidores ocupantes de cargo efetivo e a investidura em cargos em comissão a servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, devendo as atribuições de tais funções e cargos destinarem-se apenas à chefia, direção e assessoramento. A norma ora vigente limita a investidura, em cargos em comissão, de pessoas que não pertencem aos quadros públicos, com o que se procurará evitar tantos casos de imoralidade e nepotismo existentes em todos os setores da Administração<sup>1</sup>.

A aferição da constitucionalidade dos cargos questionados passa pelo exame dos requisitos exigidos para as hipóteses de provimento em comissão, na esteira do que dispõem o art. 37, *caput* e incisos II e V, da Constituição da República, e os arts. 13; 21, § 1º; e 23, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 658.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Os cargos em comissão relacionados a funções de chefia ou direção, portanto, não devem encerrar atividades, atribuições ou funções permanentes, burocráticas e técnicas, ligadas à rotina geral da atividade administrativa.

Ao revés, devem trazer de forma exata, não espelhada apenas em suas nomenclaturas, as atribuições substancialmente ligadas à chefia ou direção.

Já as atividades especiais de assessoria ou assessoramento, embora possam dispor sobre conteúdo técnico, precisam trazer vínculo de confiança similar aos exigidos para chefias ou direções, bem como atribuições detalhadas e vinculadas, diretamente, ao apoio de cargo público cujo preenchimento tenha se dado em obediência à regra constitucional, como, apenas a título de exemplo, a assessoria de cargo ocupado por servidor público concursado ou o assessoramento de cargo preenchido por agente político investido por mandato; sempre verificados, igualmente, o indispensável vínculo de confiança.

2.3 CARGOS EM COMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES CONCERNENTES À CHEFIA, ACESSORAMENTO E DIREÇÃO. VIOLAÇÃO AO INCISO V, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AOS ARTS. 21, §1º E 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADES. PRECEDENTES DO STF.

Divisa-se, no particular, que não podem ser considerados como cargos de provimento em comissão os apontados no item 2.1 desta recomendação.

Os cargos examinados, ao receberem os títulos de cargos em comissão, contrapõem-se ao princípio insculpido no art. 21, § 1º, da Constituição Estadual, que consagra a prévia aprovação em concurso público como condição de acesso aos cargos públicos, facultada a livre nomeação apenas para funções relevantes, de direção, chefia e assessoramento, cujas atividades e atribuições estejam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

devidamente previstas em lei em sentido estrito e demonstrem uma relação de confiança entre nomeante e nomeado.

Constituem características dos cargos em comissão a livre nomeação, a possibilidade de ruptura unilateral do vínculo, a confiança, a precariedade e a especialidade.

Registra Odete Medauar:

Segundo o art. 37, II, da CF, os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, não exigem concurso público. Com a mesma facilidade com que é nomeado o titular de cargo em comissão, ele o perde, sem garantia alguma, pois é de livre exoneração; daí dizer-se que seus ocupantes são demissíveis *ad nutum*, pois esta expressão significa "um movimento de cabeça". De acordo com a Constituição Federal, art. 37, inc. V, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento<sup>2</sup>.

Segundo a doutrina:

O Supremo Tribunal Federal, com acerto, tem repellido não somente a criação de cargos comissionados com atribuições meramente técnicas (ADIn 3.706, Rel. Min Gilmar Mendes, DJ, 5 out. 2007), mas também a criação deles em número superior ao de cargos efetivos existentes no órgão ou entidade (RE 365.368-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ, 29 jun. 2007). Pior que a criação desmesurada de cargos de provimento em comissão é o mau uso que deles fazem certas autoridades com poder de nomeação, cujo interesse é apenas atender aos que lhes são mais próximos, como é o caso de alguns parentes. Em suma: o pior é o nepotismo<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 19ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 325-326.

<sup>3</sup> GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 16ª ed. atualizada por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 325-327.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

E mais:

Os cargos em comissão guardam diferença das funções de confiança pela forma ordinária de recrutamento e também porque os primeiros representam, na esteira dos conceitos gerais de Direito Administrativo, um lugar nos quadros da Administração, enquanto as funções indicam mera atribuição isolada. [...] A matéria recebe enfoques diversos na academia, não sendo uniformes os posicionamentos relativos ao atributo da temporariedade dos cargos em comissão, bem como as suas diferenças com as funções de confiança, por vezes sendo estabelecido o tratamento de gênero e espécie; ora separados pela essência política ou administrativa e, noutras ocasiões, submetidos à dicotomia de recrutamento amplo e restrito.

No exame das características dessas formas de acesso, parece tecnicamente incorreta a compreensão da temporariedade como elemento marcante do cargo em comissão ou das funções de confiança, afinal, embora precário, o vínculo não se contamina ou se desnatura pela longevidade circunstancial, ressalvado o caso atípico do exercício de mandato.

Diferentemente da contratação temporária, cuja vigência indeterminada ou por prazo muito longo a invalida inexoravelmente, o acesso aos cargos por meio do provimento em cargo de comissão não se relaciona normativamente com a temporariedade. [...] Resumindo, cargo em comissão é o cargo público de direção, chefia ou assessoramento, preenchido por pessoa que não pertence ao quadro de servidores efetivos da Administração Pública (recrutamento amplo) ou por servidor de carreira em percentuais mínimos estabelecidos em lei (recrutamento limitado ou restrito). As funções gratificadas, de confiança ou comissionadas, também inerentes à chefia, direção ou assessoramento, são funções públicas exercidas apenas por servidores de carreira, efetivos dos quadros da Administração Pública (recrutamento limitado ou restrito). São dotados, cargos e funções, das características gerais da precariedade, confiança e especialidade<sup>4</sup>. (Grifo nosso).

Como será visto, a legislação fustigada se afastou de todos os direcionamentos doutrinários concebidos.

<sup>4</sup> COUTINHO, Marcos Pereira Anjo. *Dimensões normativas da governança e do planejamento administrativo – estudo do acesso a cargos, empregos e funções públicas à luz dos retratos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. Publicação no prelo. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Lado outro, o Supremo Tribunal Federal, reiteradas vezes, confirma o entendimento segundo o qual:

VIOLAÇÃO AO ART. 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO. Os cargos em comissão criados pela Lei 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da CF. Ação julgada procedente. [...] <sup>5</sup>.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI MUNICIPAL QUE CRIOU CARGOS EM COMISSÃO REFERENTES A FUNÇÕES QUE NÃO DEPENDEM DE VÍNCULO DE CONFIANÇA PESSOAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A criação de cargos em comissão referentes a funções para cujo desempenho não é necessária a confiança pessoal viola o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. 2. Jurisprudência pacífica desta Suprema Corte nesse sentido. 3. Agravo regimental não provido<sup>6</sup>.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de forma congruente, acompanha o horizonte referido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ARAXÁ - LEIS MUNICIPAIS - REVOGAÇÃO DE PARTE - PERDA DE OBJETO - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO - VIOLAÇÃO DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - CARGOS DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. 1. Julga-se extinta a ADI, por perda superveniente de objeto, quando verificado que houve revogação de parte das normas impugnadas. 2. É inconstitucional a lei municipal que cria cargos em comissão de direção, chefia ou assessoramento, sem especificar as atribuições do cargo, em verdadeira burla à exigência do concurso público e ao princípio da impessoalidade<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> STF. ADI 3.706, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15-8-2007, P, DJ de 5-10-2007.

<sup>6</sup> STF. AgR(Ai) 309.399 SP, rel. min. Dias Toffoli, j. 20-3-2012, 1ª T, DJE de 23-4-2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LITISPENDÊNCIA - INEXISTÊNCIA - ANEXO ÚNICO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 79/2008, Nº 86/2009, Nº 93, 96 E 99/2010 DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES NÃO ESPECIFICADAS EM LEI - CARGOS DE NATUREZA BUROCRÁTICA OU TÉCNICA - RELAÇÃO DE CONFIANÇA - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. 1. Não há litispendência entre ação civil pública e ação direta de inconstitucionalidade, pois enquanto naquela o controle de constitucionalidade é concreto, difuso ou incidental, nesta o controle é realizado de forma abstrata, concentrado ou direto, sem olvidar do fato de que em ambas as ações as causas de pedir e os pedidos são completamente distintos. 2. São inconstitucionais normas legais municipais que criam cargos em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora das hipóteses de direção, chefia e assessoramento, além de não especificarem de modo detalhado as respectivas atribuições<sup>8</sup>.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 955/1989 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.631/2005 E Nº 2.068/2013 DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO PARCIAL SUPERVENIENTE ACOLHIDA - CARGO EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE FUNÇÃO TÍPICA DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO. I - A modificação da lei impugnada posteriormente à propositura da ação direta de inconstitucionalidade acarreta a perda de objeto superveniente. II - Não demonstrado que as atribuições de cada cargo comissionado se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, deve a norma ser considerada inconstitucional<sup>9</sup>.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ALÍNEAS DO ARTIGO 23, DA LEI Nº 3.141/2013, E ANEXOS I E II, DA LEI Nº 3.141/2013 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº

<sup>7</sup> TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.16.068993-1/000, Relator(a): Des.(a) Audebert Delage, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 11/04/2018, publicação da súmula em 20/04/2018.

<sup>8</sup> TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.16.044555-7/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 22/02/2017, publicação da súmula em 28/03/2017.

<sup>9</sup> TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.16.045003-7/000, Relator(a): Des.(a) Agostinho Gomes de Azevedo, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 23/02/2017, publicação da súmula em 24/03/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.287/2013), DO MUNICÍPIO DE IPATINGA - CARGOS COMMISSIONADOS DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DIRETOR TÉCNICO MÉDICO, DIRETOR DA POLICLÍNICA, DIRETOR DA UPA, DIRETOR DO SAMU, GERENTE DE SEÇÃO, COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE, COORDENADOR DO SAD, GERENTE DE UNIDADE DE SERVIÇOS, COORDENADOR DO CRAS, COORDENADOR DO CREAS, ASSESSOR DE RELAÇÕES SOCIAIS, COORDENADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COORDENADOR DE UNIDADE DE SERVIÇOS, ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AGENTE DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, COORDENADOR DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETÁRIO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS - PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO -INCONSTITUCIONALIDADES DECLARADAS. Os cargos comissionados mencionados nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, da alínea "b", do inciso V, da alínea "a" e das alíneas "b" e "c" (estas acrescidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 3.287/2013) do inciso VI, das alíneas "a", "b" e "c" (esta com redação dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.287/2013) do inciso VIII, das alíneas "a", "b", e "c", do inciso XII, todas do art. 23, da Lei nº 3.141/2013, do Município de Ipatinga; e dos Anexos I e II da Lei nº 3.141/2013 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.287/2013), do Município de Ipatinga, denominados Assessor de Comunicação Social, Diretor de Departamento, Diretor Técnico Médico, Diretor da Policlínica, Diretor da UPA, Diretor do SAMU, Gerente de Seção, Coordenador de Unidade de Saúde, Coordenador do SAD, Gerente de Unidade de Serviços, Coordenador do CRAS, Coordenador do CREAS, Assessor de Relações Sociais, Coordenador de Serviços de Saúde, Assistente de Comunicação Social, Coordenador de Unidade de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Agente de Mobilização Social, Coordenador de Políticas da Assistência Social e Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; cujas atribuições estão previstas no Anexo II, da referida Lei Complementar Municipal, não podem ser considerados como de direção, chefia e assessoramento, sendo funções meramente técnicas. Assim, referidos cargos devem ser providos por concurso público. Procedência do pedido é medida que se impõe<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.16.045406-2/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Carlos Cruvinel, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 22/02/2017, publicação da súmula em 24/03/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse contexto, inconstitucional será toda a legislação que abrigar, sem a exigência de concurso público e em detrimento dos princípios constitucionais administrativos, cargos em comissão para funções meramente técnicas, ordinárias ou subalternas, sem descrição normativa das características da confiança e do conteúdo de assessoramento, direção ou chefia.

Com efeito, da análise da norma em comento infere-se que não se compatibiliza, em sua totalidade, com o art. 23 da CEMG/89, na medida em que esta cláusula constitucional determina que cargos em comissão são direcionados tão-somente para as atribuições de assessoramento, chefia e direção, descritas em lei de forma transparente.

Assim, em relação ao cargo de *Contador* não se fixaram atribuições de chefia, de assessoramento ou de direção, uma vez que o ocupante daquele cargo deve realizar suas atividades em estrita obediência ao respectivo ramo de formação de ensino (Contabilidade), com natureza puramente profissional. Esse foi o entendimento esposado pelo Órgão Especial do TJMG no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.15.101963-5/000, consoante trecho do voto do Relator Des. Edgard Penna Amorim:

Como visto, trata-se de atividade a ser desempenhada por bacharel em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, que envolve a realização de ações relacionadas à comunicação institucional do Poder Legislativo, publicação de artigos, matérias sobre a atuação da Câmara, sob vinculação hierárquica à Mesa da Câmara Legislativa. Na verdade, cuida-se de função técnica, que, embora seja exercida em regime de assessoramento, está contida no âmbito de competência do profissional de imprensa e de comunicação social, cujas funções são perfeitamente atribuíveis a cargo de provimento efetivo e não se compatibilizam com o propósito constitucional para os cargos comissionados, a menos que estejam acompanhadas das atribuições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

constitucionais de direção ou de chefia (CEMG, art. 23), o que não é o caso.<sup>11</sup>

No que toca aos cargos de *Secretária Administrativa e Auxiliar Administrativa*, flagrante a inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação do município de Doresópolis, por meio dos quais foram nominados os cargos públicos em comento, sem que fossem fixadas as atribuições a eles inerentes, em ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da impessoalidade, consagrados no *caput* do art. 13 da Constituição Estadual e no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse diapasão, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais declarou a inconstitucionalidade de dispositivos de lei municipal que, a despeito de criarem cargos públicos, não lhes fixavam as atribuições típicas, o que configurou a ofensa ao princípio da reserva legal (art. 61, VIII, da CEMG/89 e art. 48, X, da CF/88). Veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CONTAGEM - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 068/2009, NA PARTE REFERENTE AOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR, DIRETOR, GERENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVA - NORMA QUE ALTEROU O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL 4.043/2006 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 149/2013 - REVOGAÇÃO DO ANEXO IMPUGNADO, ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INSTITUIÇÃO DE NOVO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL 4.043/2006 - AUSÊNCIA DE OBJETO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO - ARTIGO 20, PARÁGRAFO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 105/2011 - PREVISÃO DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO OU DE CLASSE DE CARGOS EM REGULAMENTO - NÃO

<sup>11</sup>MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. ADI nº 1.0000.15.101963-5/000. Rel. Des. Edgard Penna Amorim. Julgamento em 24.11.2016. DJ de 27.01.2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CABIMENTO - PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - ARTIGOS 165, PARÁGRAFO 1º, E 61, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VIOLAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO RESTANTE DA AÇÃO.  
[...].

- A especificação das atribuições típicas do cargo público deve ser feita na lei que o cria, e não em regulamento, como previsto no parágrafo 1º, do artigo 20, da lei complementar 105/2011 do Município de Contagem. O artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao mesmo tempo em que assegura a autonomia política aos Municípios, impõe a estes o dever de observar os princípios da referida Constituição e os da Constituição da República. A Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 61, VIII), seguindo o mesmo princípio consagrado na Constituição Federal (art. 48, X), prevê a reserva legal para a criação dos cargos públicos, o que compreende a definição tanto da denominação quanto das atribuições do cargo.<sup>12</sup>

Finalmente, cumpre trazer à baila a recente tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, em 28.09.2018, no bojo do Recurso Extraordinário 1.041.210 (acórdão ainda não publicado):

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

<sup>12</sup>MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. ADI nº 1.0000.15.021873-3/000. Rel. Des. Moreira Diniz. Órgão Especial. Julgamento em 9.12.2015. DJ de 18.12.2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### 3. Conclusão

Esta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, considerando a inconstitucionalidade da legislação do Município;

Considerando, outrossim, que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo que para tanto é seu dever constitucional o combate às leis e atos normativos inconstitucionais, consoante se extrai do art. 129, IV, da Constituição da República/88; art. 120, IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, ainda, dos artigos 66, I e 69, II, da Lei Complementar estadual n.º 34/94;

Considerando, também, a possibilidade do autocontrole da constitucionalidade pelo próprio Poder Legiferante, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

Considerando, por fim, que a recomendação é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do art. 27, I, parágrafo único, e IV da Lei Federal n.º 8.625/93;

RECOMENDA a Vossa Excelência a adoção de medidas tendentes à:

a) revogação dos cargos em comissão de *Secretária Administrativa e Auxiliar Administrativa*, previstos na Resolução n.º 001/2010, com redação alterada pela Resolução n.º 001/2011, e do cargo de *Contador*, previsto na Lei Complementar n.º 001/2016, todas do Município de Dorésópolis, procedendo-se, igualmente, com a revogação dos dispositivos pertinentes aos mesmos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Em obediência ao inciso IV, parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta, para que Vossa Excelência adote as medidas sugeridas, em sendo esse o entendimento, nos termos da disposição anterior.

Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, requisita-se a Vossa Excelência:

- a) Divulgação adequada da presente recomendação.
- b) Informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do vencimento do prazo de 30 (trinta) dias acima fixado, sobre o posicionamento jurídico da municipalidade acerca da recomendação, que busca, de forma consensual, o exercício democrático do autocontrole de constitucionalidade e o consequente aperfeiçoamento legislativo.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.

MARIA ANGÉLICA SAID  
Procuradora de Justiça  
Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade

Procuradoria-Geral de Justiça  
Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade  
Rua Dias Adorno, 367 – 9º andar  
Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG

**EM BRANCO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Carta**  
 Destinatário: EXMO PRES CAMARA MUN  
 DORESOPOLIS  
 RUA HIGINO PINTO VIDAL, S/N  
 3º ANDAR CENTRO  
 37926-000 Dorésopolis/MG  
 Obs.: OF:204/19 PA:18.016436-0 REC-MAS



Data de Postagem  
 10/03/2018

AR

B1823762722BR



Remetente: CGOORD DE CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE  
 Rua Dias Adams 357  
 9º ANDAR Santo Agostinho  
 30190-100 Belo Horizonte-MG

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**RECEBEMOS**

EM 13.05.19

AS 14.30 H

*[Assinatura]*



MINISTERIO FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA  
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATE E DA  
CONSTITUICAO ALIADA DE CONTRATA  
RUA DAS DOBRAS, 357 - 1º ANDAR - SAO PAULO  
CEP 05318-000 - BRASILEIA - SP

*Dias*      *Lucas*      *J.P. Ramos*



ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278  
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



### Ata da 4ª Reunião ordinária da Câmara Municipal de Doresópolis em 2.019.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal, Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, reuniu-se a Câmara Municipal de Doresópolis, em sessão ordinária, convocados por via editalícia no dia 22 de abril de 2.019. Após um breve momento de oração o Senhor Presidente, Alessandro Moreira Simões, determinou ao secretário que procedesse à chamada nominal dos Senhores Vereadores para verificação de quórum regimental, estando presentes os seguintes vereadores: Alessandro Moreira Simões, André Costa Gaspar, Antônio Vitor Da Silva, Carlos Alexandre Dias, Emanuel Paim Pamplona, José Geraldo Ferreira Ramos, Messias Moreira Borges, Ofenil Rodrigues de Oliveira, estando ausente o vereador Leandro Alves Lopes. Havendo quórum regimental o Presidente declarou aberta a Sessão em nome de Deus e do Povo de Doresópolis. Em seguida o senhor Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ata anterior. Após a leitura, a ata foi colocada em discussão e não havendo impugnação, correção ou ressalva a ser feita, foi colocada a ata em votação, a mesma foi aprovada por sete (8) votos. Ao contínuo o Presidente pediu ao senhor secretário para que fizesse a leitura das correspondências expedidas e recebidas, na qual consta o **Requerimento nº 009/2019 e 011/2019** ambos de autoria do vereador José Geraldo Ferreira Ramos, **Ofício 010/2019** ao Executivo (Solicita Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais, Metas e Prioridades da Administração Municipal e Memória e Metodologia de Cálculo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2020, de autoria do Poder Executivo), consta também o Ofício CRAS nº046/2019 – Solicita cópia de Lei Municipal, **Ofício Secretaria Municipal de Saúde de nº 00436/2019** – Solicita data para apresentação da Prestação de Contas e do Relatório Detalhado do, 1º Quadrimestre de 2019,

*(Handwritten signatures of council members)*



ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278  
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



**Ofício 051/2019 de autoria do Executivo** (Encaminha o Projeto de Lei 003/2019 “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2019 e dá outras providências”), **Ofício 065/2019 de autoria do Executivo** (Encaminha o Projeto de Lei 004/2019 “Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências”), **Ofício nº 204/2019** da Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, referente a Procedimentos Administrativos de Controle da Constitucionalidade com recomendação sobre Normas jurídicas que versam sobre cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. No pequeno expediente, foi concedida a palavra para manifestar sobre a ordem do dia. Não havendo inscritos no pequeno expediente passou-se para o Grande Expediente. No grande expediente, o Presidente passou a palavra para os nobres colegas tratarem de qualquer assunto de interesse público, conforme Art. 163, § 2º do Regimento Interno. Solicitou a palavra pela ordem o n. vereador Carlos Alexandre Dias para dizer que em 2017 quando foi apresentado e votado o Projeto de Lei de Criação de Cargos, disse que alertou o Executivo que Projeto era inconstitucional, e que hoje o Ministério Público está notificando o Executivo pedindo a revogação da Lei. Pela ordem, o Presidente respondeu ao n. vereador Carlos Alexandre Dias que em relação o referido Projeto de Lei de Criação de Cargos, pelo que ficou sabendo vai ser feito uma Lei de Plano de Cargo e Carreira revogando a Lei e para preenchimento das vagas vai ser feito um processo seletivo. Ainda com a palavra o Presidente informou que o Ofício lido anteriormente o Ministério Público pede a revogação das Leis de criação de cargos da Câmara Municipal, pois na Câmara atualmente não possui nenhum cargo efetivo, e que a orientação é para que seja feito o Concurso Público. Solicitou novamente a palavra pela ordem o n. vereador Carlos Alexandre Dias, para esclarecer que a orientação feita pelo Ministério Público serve também para o Executivo Municipal uma vez que os cargos criados pelo Executivo são inconstitucionais.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278  
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



Terminada a hora do expediente o Presidente pediu ao Secretário, para que procedesse a leitura da matéria da ordem do dia na qual consta: Análise, discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2019 “Dispõe sobre a política pública de fomento a migração para o município de Doresópolis-MG, e dá outras providências”**, foi apresentado ao plenário para deliberação o Emenda Aditiva 002/2019 da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 002/2019. Após as discussões, a votação da Emenda 002/2019 apresentada ao Projeto de Lei 002/2019 foi realizada em ordem alfabética, mediante voto nominal, nos termos do art. 194, § 2º, do Regimento Interno, sendo o Emenda Aditiva 002/2019 aprovado por 07 (sete) votos. Dando continuidade a Ordem do Dia foi colocado em discussão e votação o **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2019 “Dispõe sobre a política pública de fomento a migração para o município de Doresópolis-MG, e dá outras providências”** com a Redação Final. Após as discussões, a votação do Projeto foi realizada em ordem alfabética, mediante voto nominal, nos termos do art. 194, § 2º, do Regimento Interno, sendo o Projeto de Lei nº 002/2019, aprovado por 06 (seis) votos. Ato contínuo o senhor Presidente colocou em discussão e votação o **Projeto de Lei nº 004/2019 “Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências”**. Em seguida o senhor Presidente pediu ao Assessor Jurídico para apresentar o parecer Jurídico sobre o projeto de Lei em questão, bem como o parecer das comissões e esclarecesse eventuais dúvidas dos nobres colegas. A seu turno o Assessor Jurídico, então, apresentou os pareceres opinando pela Legalidade e Constitucionalidade. Após as discussões, a votação do Projeto de Lei 004/2019 foi realizada em ordem alfabética, mediante voto nominal, nos termos do art. 194, § 2º, do Regimento Interno, sendo o Projeto de Lei nº 004/2019 aprovado por 07 (sete) votos. Terminada a Ordem do Dia o senhor Presidente apresentou e distribuiu cópias para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal do **Projeto de Lei nº 003/2019 “Dispõe sobre as diretrizes da lei orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências”**, para

*Assessor Jurídico*  
*Assessor Jurídico*  
*Assessor Jurídico*  
*Assessor Jurídico*



ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



pareceres no prazo regimental. E, como nenhum dos demais presentes manifestou interesse em fazer uso da palavra, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu (José Geraldo Ferreira Ramos), 1º Secretário, \_\_\_\_\_ lavei a presente ata que, nos termos do art. 160, do Regimento Interno, ficará à disposição dos vereadores para verificação e será lida, discutida e votada na sessão seguinte.

*[Handwritten signatures]*

*[Faint, illegible stamp]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81  
e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br  
Rua Farnézio Paim Pamplona, nº 61 - Centro - CEP 37926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020



Ofício CMD Nº 009 / 2019

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPMG – 0024.18.016436-0

Doresópolis, 12 de junho de 2019.

Excelentíssima Procuradora,

O Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso I do Regimento Interno – Resolução nº 03 / 2005, vem por meio deste Ofício, em atenção ao Ofício recebido de nº 204/2019 – CCConst – PGJ, que apresentou a recomendação exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. MPMG – 0024.18.016436-0, bem como requisitou resposta escrita sobre o posicionamento jurídico da Câmara Municipal acerca da recomendação e certidão de vigência da legislação questionada, encaminho Parecer Jurídico do atual Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Na oportunidade, considerando que o prazo fornecido foi estipulado, podendo ser majorado mediante a justa causa apresentada, pedimos:

01) Que seja deferido um prazo de 04 (quatro) meses para que, dentro do calendário das sessões legislativas ordinárias desta Casa Legislativa, seja reformulado a legislação municipal que rege todos os cargos em Comissão da Câmara Municipal, em sintonia com a recomendação exarada nos autos MPMG – 0024.18.016436-0.

02) Segue em anexo cópia da Lei Municipal nº. 606/2003, Resolução nº. 004/2017 e Resolução nº. 001/2018, que, respectivamente, criaram os cargos de Secretário Administrativo (comissão) e Auxiliar de Serviços Gerais (provimento



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnézio Paim Pamplona, nº 61 - Centro - CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2017/2020



efetivo); alteraram a carga horária e a correspondente remuneração dos cargos de Secretária Administrativa e de Auxiliar Administrativa (Resolução nº. 001/2011) e criou o cargo de Assessor Jurídico.

Certo do atendimento ao pedido, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Alessandro Moreira Simões**  
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis

Exma. Sra.  
Maria Angélica Said  
Procuradora de Justiça Coordenadora

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
AG: 20305281 -- AC DORESOPOLIS  
DORESOPOLIS - MG  
CNPJ. ....: 34028316516509 Ins Est.: 0620144620013



COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 17/06/2019 Hora.....: 10:54:19  
Caixa.....: 92121472 Matrícula...: 88259226  
Lançamento.: 003 Atendimento: 00002  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1659960452

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COML REGISTRA	1	15,25+
Valor do Porte(R\$)...	3,75	
Cap Destino: 30130-100 (MG)		
Peso real (G).....:	90	
Peso Tarifado.....:	0,090	
OBJETO.....:	R0824645872BR	

REGISTRO A VISTA...: 5,75  
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,25

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o servico adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=====> 15,25  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 20,00  
TROCO(R\$)=====> 4,75

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em maos o numero do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

*Doris*

*Severina Affonso*

RQ 82464587 2 BR



TEMPO MÁX. DE ENTARSA TEMPO MÁX. DE LIVRAMENTO

TRIBUNA DE JUSTIÇA  
DE DORESÓPOLIS  
RETOUR

Câmara Municipal de Doresópolis

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro

CEP nº. 37.926-000 – Doresópolis - MG

BRASIL  
BR 2019

*[Handwritten signatures]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

Ofício nº 289/2018-CCConst-PGJ

Ref. Procedimentos Administrativos nºs MPMG-0024.18.016436-0

Belo Horizonte, 02 de julho de 2019.

Exmo(a) Senhor(a) Presidente,

Com meus cumprimentos, registra-se que tramita, nesta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, o Procedimento Administrativo em epígrafe, que versa sobre inconstitucionalidade na legislação municipal.

Considerando as informações prestadas por meio do Ofício nº 009/2019, comunicamos-lhe a **suspensão** do trâmite do presente Procedimento Administrativo, por 120 (cento e vinte dias).

Findo tal prazo, requisita-se, a Vossa Excelência, desde já, para que informe a esta Coordenadoria sobre a aprovação, sanção e promulgação de Projeto de Lei em atendimento aos termos da recomendação expedida por esta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, e, em caso positivo, para que encaminhe a cópia autenticada e certidão de vigência da Lei dele resultante.

Cordialmente,

MARIA ANGÉLICA SAID  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 - Centro  
Dorisópolis - MG - 37926-000

NL

**RECEBEMOS**

EM 08 07 19

AS 16:07 H.

Renata Oliveira de Castro

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Destinatário: EXMO PRES CAMARA MUN  
DORESÓPOLIS  
RUA FRANEZIO PAIM PAMPLONA, 61  
CENTRO  
37926-000 Dorisópolis/MG  
Obs.: OF:289/19 PA 18.016436-0 COMU SUSPEN-  
MAS



Remetente: COORD DE CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE  
Rua Dias Adorno, 367  
9º ANDAR Santo Agostinho  
30190-100 Belo Horizonte-MG

RECEBEMOS

EM 08 07 19

AS 16h07 H.

Prota Oliveira de Azevedo

*[Handwritten signatures]*



GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE CONTROLE DA  
CONSTITUCIONALIDADE - COCONET  
QUADRA ADJUNTA, 661 - 3ª ANGRA - CENTRO  
CEP 35.160-100 - BLS. RECIFE - MG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



### Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Doresópolis em 2.019.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2019, às sete horas e dezoito minutos, na sede da Câmara Municipal, na Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, reuniu-se a Câmara Municipal de Doresópolis, em sessão extraordinária, convocados por via editalícia no dia 10 de julho de 2.019. Após um breve momento de oração o Senhor Presidente, Alessandro Moreira Simões, determinou ao secretário que procedesse à chamada nominal dos Senhores Vereadores para verificação de quórum regimental, estando presentes os seguintes vereadores: Alessandro Moreira Simões, André Costa Gaspar, Antônio Vitor Da Silva, Carlos Alexandre Dias, Emanuel Paim Pamplona, José Geraldo Ferreira Ramos, Messias Moreira Borges, Ofenil Rodrigues de Oliveira, estando ausente o vereador Leandro Alves Lopes. Havendo quórum regimental o Presidente declarou aberta a Sessão em nome de Deus e do Povo de Doresópolis. Em seguida o senhor Presidente solicitou ao secretário fizesse a leitura da ata anterior. Após a leitura, a ata foi colocada em discussão e não havendo impugnação, correção ou ressalva a ser feita, foi colocada a ata em votação, a mesma foi aprovada por (07) sete votos. Posteriormente solicitou ao secretário que fizesse leitura das correspondências expedidas, recebidas e da ordem do dia: na qual consta o **Ofício nº 1.651/2019/SGM** – Encaminhado a esta Casa pelo Deputado Tadeu Martins Leite; **Ofício nº 289/2018-CCConst-PGJ** – Procedimentos Administrativos MPMG-0024.18.016436-0 e **Ofício nº 460/2019-** Procedimento Administrativo nº MPMG-0515.16.000198-5. Durante a leitura das correspondências o vereador Leandro Alves Lopes, registrou presença a reunião às dezenove horas e vinte

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Leandro Alves Lopes' and 'Alessandro Moreira Simões'.*

**EM BRANCO**



concedida a palavra para manifestar sobre a ordem do dia, não houve manifestação. Terminado a hora do expediente passou-se à ordem do dia: Discussão e deliberação do **Projeto de Lei 003/2019 "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2020 e dá outras providências"**. Ato contínuo o Presidente informou aos vereadores presentes que em obediência ao artigo 144, parágrafo único, inciso I, o Projeto de lei nº 003/2019, será incluído no regime de urgência simples, uma vez que escoou metade do prazo de que dispõe o legislativo para apreciá-lo e que em conformidade com o Art.175, § II do Regimento Interno, as matérias que se encontrarem em regime de urgência simples terão uma única discussão. Em seguida o senhor Presidente pediu ao Assessor Jurídico para apresentar o parecer Jurídico sobre o projeto de Lei em questão, bem como o parecer das comissões e esclarecesse eventuais dúvidas dos nobres colegas. A seu turno o Assessor Jurídico, então, apresentou os pareceres opinando pela Legalidade e Constitucionalidade. Após as discussões, a votação foi realizada em ordem alfabética, mediante voto nominal, nos termos do art. 194, § 2º, do Regimento Interno, sendo o Projeto de Lei nº 003/2019, aprovado por 08 (oito) votos. Como nenhum dos demais presentes manifestou interesse em fazer uso da palavra, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e conforme disposto no art. 149, do Regimento Interno convocou a todos para participar da reunião Extraordinária que será realizada em sequência, para votação dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 05/2019; Projeto de Lei nº 06/2019 e Projeto de lei nº 07/2019. Para constar, eu (José Geraldo Ferreira Ramos), Secretário, *[assinatura]* lavrei a presente ata que, nos termos do art. 160, do Regimento Interno, ficará à disposição dos vereadores para verificação e será lida, discutida e votada na sessão seguinte. *[assinatura]*

*[Assinaturas manuscritas]*

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2001/2004



LEI Nº 606/2003.

## DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, CONCURSO PÚBLICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS –  
MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Doresópolis – MG, o cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Doresópolis; bem como o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - O Cargo de Secretário Administrativo será de provimento em Comissão e de recrutamento amplo.

Art. 3º - Para a investidura no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exigida a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Poderá o Presidente da Câmara Municipal proceder a contratação, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar a soma de 12 (doze) meses, para a função do Cargo Público regularmente criado em lei, que dependa de concurso público, até o seu respectivo preenchimento.

Art. 5º - Os titulares dos Cargos criados nos termos desta Lei terão a remuneração de R\$240,00 tanto para Auxiliar de Serviços Gerais, quanto para Secretário Administrativo.

Art. 6º - A carga horária para ambos os cargos será de 08 (oito) horas diárias, de Segunda a Sexta-feira.

Art. 7º - As atribuições do titular do Cargo de Secretário Administrativo, criado nos termos desta Lei, serão as seguintes:

1. Assessorar diretamente a Mesa Diretora e demais vereadores, procedendo ao agendamento dos compromissos políticos e de ordem interna e externa da Câmara;

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2001/2004



2. Transmitir à Mesa Diretora e aos demais vereadores os assuntos de interesse interno e externo;
3. Organizar as correspondências enviadas e as recebidas e coordenar a distribuição das mesmas;
4. Organizar a ordem de chegada e de atendimento dos cidadãos pelo Legislativo, mediante supervisão e coordenação do agendamento;
5. Coordenar a distribuição e recebimento de documentos em geral;
6. Assessorar a redação de correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento dos meios de comunicação interna e externa, quando de interesse da Câmara;
7. Organizar a recepção de pessoas e autoridades que se dirigirem à Câmara, coordenando a escrituração dos assuntos a serem tratados e assessorando o encaminhamento dos mesmos à Câmara ou coordenar a prestação de informações necessárias;
8. Fiscalizar e coordenar as chamadas telefônicas, assegurando o bom andamento do serviço;
9. Coordenar e assessorar a requisição de material de escritório, registros e distribuição de expedientes;
10. Coordenar e assessorar o encaminhamento de documentação para órgãos ou instituições Federais, Estaduais e Municipais;
11. Organizar, coordenar, controlar e assessorar todos os atos e correspondências destinados ao Poder Executivo Municipal;
12. Organizar e coordenar solenidades regimentais e deliberadas em plenário;
13. Coordenar e Assessorar outras tarefas correlatas.

Art. 8º - As distribuições do titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado nos termos desta Lei, serão as seguintes:



**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2001/2004



1. Realizar a limpeza nas dependências da Câmara Municipal, bem como nas suas imediações;
2. Providenciar a aquisição dos materiais necessários à manutenção da limpeza, mediante requisição de compra aprovação do Presidente da Casa, ou do ordenador autorizado por este;
3. Organizar o almoxarifado da Câmara Municipal;
4. Organizar os arquivos da Casa Legislativa, sob a supervisão do Secretário Administrativo.
5. Realizar outras tarefas análogas.

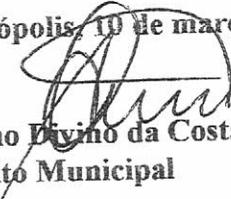
**Art. 9º** - O Cargo de Secretário Administrativo terá 01 (uma) vaga.

**Art. 10º** - O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais terá 01 (uma) vaga.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, conforme estima do impacto orçamentário financeiro anexo.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 10 de março de 2003.

  
Silvano Divino da Costa  
Prefeito Municipal





**EM BRANCO**

10/10/10

10/10/10

10/10/10



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI N° 101/2000**

**IMPACTO NO EXERCÍCIO**

**OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGO**

**INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/02/2003 TÉRMINO DA VIGÊNCIA: INDETERMINADO**  
**ESTIMATIVA DE DESPESAS: SERVIDORES CÂMARA DE DORESÓPOLIS- MG**

ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS
2003	RS6.240,00	RS1.310,40

**GASTOS COM PESSOAL: EXERCÍCIO 1999 - 5,13%**

**ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS:**

2003: 4,63%                      2004: 5,10%                      2005: 5,61%

**VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2002: 4,21%**

**SERVIDORES CÂMARA DE DORESÓPOLIS/MG**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 2003 (EM RS)**

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais.	C - Percentual	D - Saldo Final Dotação
RS 7.550,40	RS 10.000,00	75,51%	RS 2.449,60
A	B	A/B%	B-A

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento.

Doresópolis, 27 /02/2003

*João Messias de Castro*  
João Messias de Castro  
Presidente

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2004/2005 - RS**

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final Dotação
2004 - RS 7.550,40	RS 10.000,00	75,51%	RS 2.449,60
2005 - RS 7.550,40	RS 10.000,00	75,51%	RS 2.449,60

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outrossim, vale ressaltar que a execução dessa, não acarretará acréscimo na previsão anual para a dotação.

Vale ressaltar ainda que os valores lançados na previsão de despesas para 2004 e 2005, são valores estimados, devendo os mesmos serem corrigidos pôr ocasião da elaboração da LOA.

Doresópolis 27/02/2003

*João Messias de Castro*  
João Messias de Castro  
Presidente

*[Signature]*

*[Signature]*

*Vilmar Ozanan Borges*  
Vilmar Ozanan Borges  
CRC: 49617

*[Signature]*

**EM BRANCO**



Adm.: 2013/2016

**PROMULGAÇÃO**

O presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 57, inciso IV c.c artigo 78, § 5º, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 2016**

Cria cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doresópolis, fixa remuneração e autoriza a realização de despesa que específica.

A Câmara Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, aprovou em regime de urgência especial a criação de cargos em comissão na estrutura administrativa, nos termos seguintes.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doresópolis os cargos abaixo, em comissão, de livre nomeação e exoneração, em número, remuneração e denominação que especifica:

QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO
1	Assessor Jurídico	R\$ 3.000,00	AMPLO
1	Contador	R\$ 2.000,00	AMPLO

Art. 2º - A carga horária dos cargos criados pela presente lei é de:

- 12 (doze) horas semanais, para o ocupante do cargo de Assessor Jurídico.
- 12 (doze) horas semanais, para o ocupante do cargo de Contador.

Parágrafo único - É facultado ao Presidente da Câmara estabelecer horário diferenciado ao servidor designado para exercer atividades de apoio às sessões do Plenário, respeitada a jornada estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º - Os cargos em comissão serão providos por ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal e conterá, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

**EM BRANCO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

Rua Higino Pinto Vidal, s/nº - Fone/Fax: (37) 3355-1278  
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

**Adm.: 2013/2016**



- I – nome completo;
- II – denominação do cargo que será provido;

Art. 4º - Nas nomeações para os cargos de provimento em comissão, observar-se-á o grau de instrução requerido para cada classe.

Art. 5º - As atribuições de cada cargo são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, vencimentos e vantagens de pessoal civil, elemento de despesa n.º 3.1.90.11.00.

Art. 7º -Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doresópolis, 20 de abril de 2016

  
**ALENCAR LUCIANO SIMÕES**  
**PRÉSIDENTE**



**EM BRANCO**



**Adm.: 2013/2016**

**ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2016**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**I – ASSESSOR JURÍDICO:**

**CARGA HORÁRIA:** 12 (doze) horas semanais, respeitadas as prerrogativas da legislação, especialmente o Estatuto da Advocacia e da ordem dos Advogados do Brasil.

**ESCOLARIDADE EXIGIDA:** SUPERIOR – Bacharel em Direito, devidamente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- a - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos de interesse da Câmara;
- b - defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos da Câmara;
- c - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, Vereadores ou pelos demais Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- d - examinar projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- e - emitir pareceres sobre editais de licitações, sua dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos a serem firmados pela Presidência;
- f - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- g – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- h – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;
- i – auxiliar as comissões permanentes e temporárias nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.
- j – fazer justificativas aos Relatórios das Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas e impetrar os recursos cabíveis.

**II – CONTADOR**

**CARGA HORÁRIA:** 12 (doze) horas semanais, respeitadas as prerrogativas da legislação e normas do Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

**ESCOLARIDADE EXIGIDA:** SUPERIOR – Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

**EM BRANCO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

Rua Higino Pinto Vidal, s/nº - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

**Adm.: 2013/2016**



- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) realizar perícias judiciais ou extra judiciais, revisão de balanços e de contas em geral e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade e que sejam de interesse da Câmara Municipal de Doresópolis.
- d - Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades.
- e - Controlar e sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação.

**EM BRANCO**